



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2020. Publicação: 16/04/2020. Edição nº 069/2020.

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/04/2020 11:01 (DORACY MOREIRA REIS SANTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento RESOL-1ªPJESLZ, Número do Documento 22020 e Código de Validação 8050A70965.

PROBIDADE ADMINISTRATIVA

REC-35ªPJESLZPPA – 12020

Código de validação: 6C46501B51

Ref: INQUÉRITO CIVIL nº 37/2019 - SIMP – 001351-509/2019

RECOMENDAÇÃO nº 01/2020 – 35ª PJE – 8ª PROAD

Recomenda a tomada de providências por parte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação SEMURH, necessárias ao disciplinamento da utilização do espaço público ou equiparado por serem de livre acesso ao público e áreas fora do domínio privado dos Arraiais da Batuque e Vila Palmeira, nesta cidade, objeto de Autorizações Especiais para realização de eventos festivos, bem como do regular funcionamento das barracas de moradores da região sorteados mediante Edital, para que seja exercido o poder de polícia evitando a comercialização, locação ou cessão onerosa por particulares que tenham sido destinatários das referidas autorizações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art. 27, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), bem como no art. 3º, V e art. 5º, II, III e IV c/c, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, de 25.11.2014;

CONSIDERANDO a Constituição Federal (art. 37. CF) orienta a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência de maneira a evitar prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que se configura com uma “administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas comissivas e omissivas;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 8.429/92 estabelece “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”.

CONSIDERANDO o objeto da investigação do INQUÉRITO CIVIL nº 37/2019 SIMP – 001351-509/2019, convertido da Notícia de Fato SIMP – 001351-509/2019, que versa sobre denúncia sigilosa que notícia suposta “injustiça, corrupção e má-fé com o bem público”, relatando que houve monopólio de venda de bebida alcoólica nos arraiais da Batuque e Vila Palmeira, bem como a comercialização de áreas públicas mediante aluguel de barracas;

CONSIDERANDO que se avizinha o período de festividades juninas e que subsiste a urgente necessidade de regularidade dos arraiais promovidos nesta Cidade de São Luís;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Eminentíssimo Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH) que, ao emitir Autorizações Especiais para a realização de Arraiais da Batuque e Vila Palmeira, nesta cidade, que exerça o Poder de Polícia, fiscalize e discipline a utilização do espaço público ou equiparado por serem de livre acesso ao público e áreas fora do domínio privado para assegurar realização de eventos festivos, bem como do regular funcionamento das barracas de moradores da região sorteados mediante sorteio realizado após a publicação de Edital, assegurando a participação dos interessados, bem como para que seja evitada a comercialização, locação ou cessão onerosa por particulares que tenham sido destinatários das referidas autorizações, assim como seja assegurada a transparência, mediante a necessárias publicidade dos atos praticados;

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 40 (quarenta) dias para prestar informações sobre o atendimento, ou não, da presente Recomendação.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

DETERMINA:

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Coordenadoria de Documentação da Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão – DJE, com duas cópias assinadas, e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP – MA, para o e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de março de 2020.

* Assinado eletronicamente



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2020. Publicação: 16/04/2020. Edição nº 069/2020.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça

Matrícula 591669

Documento assinado. Ilha de São Luís, 11/03/2020 20:22 (NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-35°PJESLZPPPA, Número do Documento 12020 e Código de Validação 6C46501B51.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

PORTARIA-PJALC – 82020

Código de validação: 75284A536E

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

Ementa: Educação. Reorganização do calendário escolar enquanto permanecem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus-COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCoV); CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, dada pela Portaria MS no 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS; CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública – Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MA, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) que foi declarado como pandemia, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado do Maranhão com medidas preventivas e de controle referentes à declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado do Maranhão em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020, que “dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Maranhão, que “declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica”;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação editou a Resolução CEE/MA n.º 94/2020, que fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e reorganização dos calendários escolares enquanto permanecem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus-COVID-19, no qual são autorizadas aulas não presenciais como forma de compor o calendário escolar de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC n.º 506, de 30 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Educação, que dispõe sobre os procedimentos e regras de operacionalização do regime especial de realização das atividades curriculares não presenciais, nas etapas e modalidades da Educação Básica, para cumprimento do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a FAMEM encaminhou a Recomendação n.º 02/2020/FAMEM/COVID-19 aos Prefeitos Municipais, em que orienta as Prefeituras a anteciparem as férias escolares e a NÃO adotarem a substituição de aulas presenciais por aulas virtuais, à distância, na rede pública municipal, de forma que, em um primeiro momento, as aulas on line, tenham apenas um caráter complementar;